



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.371 de 04 de novembro de 2022

**“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados no âmbito do Município de Lassance/MG”.**

O Povo de Lassance, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Torna obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses de seus clientes, junto às repartições públicas municipais, autarquias, instituições bancárias, empresas públicas e assemelhadas.

**Art. 2.º.** Para gozo da prioridade caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionário do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 3.º.** Nas repartições públicas abrangidas pela presente lei deverá ser mantido guichê e/ou pessoal reservado ao atendimento prioritário aos respectivos advogados.

**Art. 4.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lassance, MG, 04 de novembro de 2022.

  
**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

*Certifico que no dia*  
04/11/22 *foi afixada a Lei nº 1371,*  
*No atrium desta Prefeitura, dando a*  
*Ela publicidade.*

*Lassance MG 04 de Nov 2022*